

RELATÓRIO ANUAL  
DE  
OCORRÊNCIAS E DE RISCO DE  
OCORRÊNCIAS  
2024

RELATÓRIO ANUAL  
DE OCORRÊNCIAS E DE RISCO DE OCORRÊNCIAS

## I – INTRODUÇÃO

---

O Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE) aprovado pelo Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, contempla a obrigatoriedade de as empresas públicas, participarem ativamente no combate à corrupção, desde logo prevenindo a ocorrência de tais fenómenos no seu próprio seio.

Entre outras disposições com propósitos idênticos, o artigo 46.º do mencionado diploma veio impor às entidades do Setor Público Empresarial, a obrigação de, anualmente, elaborarem um relatório identificativo das ocorrências e/ou dos riscos de ocorrência dos factos mencionados na alínea a), do n.º 1, do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, a que corresponde a atual alínea g) do nº 3 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro.

É essa obrigação à qual, pelo presente, se dá cumprimento.

## II – CONTEXTO

---

Os crimes de corrupção e infrações conexas encontram-se regulados no Código Penal. De uma forma geral, pode falar-se em corrupção sempre que uma pessoa, em posição de o poder fazer, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prestação de um serviço. Assim, uma conduta é objetivamente censurável e configura crime quando está associada a (i) uma ação ou omissão, (ii) prática de um ato (lícito ou ilícito), (iii) contrapartida de uma vantagem indevida, (iv) seja para o próprio, seja para um terceiro.

Não obstante nenhum setor de atividade possa dizer-se livre do fenómeno, no setor público, mercê dos particulares deveres de probidade e ética a que os respetivos agentes devem estar sujeitos, ao atuarem sobre o que é de todos na defesa de todos, o fenómeno da corrupção assume particular gravidade, não sendo assim de estranhar que o Código Penal português dedique particular atenção – artigos 372.º e segs. – a tais crimes, sempre que os mesmos são cometidos no exercício de funções públicas.

Facto é, que o tema é hoje objeto de constante debate e atenção, o que, certamente, terá contribuído para no interesse comum, estender a todos os Cidadãos a censura ética que o fenómeno merece.

Fruto da necessidade de melhor conhecer para melhor combater a corrupção, foi criado em setembro de 2008, pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), uma entidade administrativa independente a funcionar junto do Tribunal de Contas, tendo por missão o desenvolvimento de uma atividade extensível a todo o território nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, revogou a Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, e criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o novo Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), tendo vindo introduzir profundas alterações de substância e forma ao tratamento legislativo desta matéria. Este Decreto-Lei entrou em vigor em 7 de junho de 2022.

Uma das atribuições do MECAC é, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, “recolher e organizar informação relativa à prevenção e repressão da corrupção ativa ou passiva, do recebimento e oferta indevidos de vantagem, de tráfico de influência, de fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder, violação de dever de segredo e de branqueamento de vantagens provenientes destes crimes, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou uso ilícitos de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no sector público empresarial”.

É neste enquadramento que a obrigação constante do artigo 46.º do RJSPE a que o presente dá cumprimento, deve e tem de ser compreendida.

### III – A CE-CIRCUITO ESTORIL, S.A.

---

A CE-CIRCUITO ESTORIL, S.A. (CE-CIRCUITO ESTORIL), é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos integrada no Grupo PARPÚBLICA, que tem como objeto a gestão, locação e exploração do imóvel correspondente à infraestrutura desportiva do Autódromo Fernanda Pires da Silva.

Em termos de visão, a empresa pretende colocar-se e manter-se como um destino de referência para o desporto motorizado e, fundamentalmente, um destino privilegiado para eventos do setor automóvel através da excelência e flexibilidade do serviço ao cliente, tirando partido da sua localização geográfica privilegiada.

A condução dos negócios respeita os valores e princípios do rigor, de segurança e da transparência inerentes à situação da Sociedade, enquanto empresa de capitais públicos, e em estrita observância do regime jurídico do sector empresarial do Estado.

Constitui orientação estratégica interna, no cenário estatutário e tutelar referido, gerir o equipamento em causa com o objetivo central de criação de valor, assegurando o crescimento dos resultados líquidos com a visibilidade inerente e procurando, simultaneamente, manter níveis de endividamento residuais.

Por sua vez as políticas da empresa foram alinhadas com os objetivos estratégicos, realçando-se entre elas:

- Potenciar a qualidade do serviço prestado aos clientes,
- Desenvolver práticas ambientais adequadas, tendo em conta o tipo de atividade,
- Continuar as medidas de contenção de custos, promovendo a eficiência na gestão dos recursos disponíveis.

Em execução das orientações estratégicas externas e internas foram fixados objetivos de maximização da ocupação rentável e visível do Circuito Estoril, num cenário condicionado pelas perspetivas de conjuntura económica menos favorável e de forte concorrência.

A CE aprovou em outubro de 2016 a sua Política de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e de Conflitos de Interesses onde estabelece as regras e procedimentos relativos à comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade, instituindo o dever dos colaboradores de comunicarem ao Conselho de Administração quaisquer práticas irregulares, a menos que envolvam membros deste órgão de gestão, caso em que tal comunicação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Auditoria do acionista único, a Parpública SGPS, SA. Por sua vez, o Manual de Procedimentos em uso na empresa foi desenhado de molde a implementar um sistema de controlo que passa pela supervisão dos colaboradores nos processos considerados críticos, como é o caso da aquisição de bens e serviços e da função financeira.

A empresa tem implementado um sistema de controlo interno (SCI) fundamentado no seu manual de procedimentos de aquisição de bens e serviços e de alienação de bens aplicáveis às diferentes áreas, o qual foi desenvolvido em estreita colaboração com o acionista. Este foi implementado em

dezembro de 2013, tendo posteriormente sido alvo de aditamentos por forma a adequar o mesmo às necessidades e ciclo de experiência da empresa.

A empresa beneficia da estrutura de Auditoria Interna existente na Parpública, sua acionista, que tem vindo a prestar o apoio necessário em matéria de auditoria de procedimentos.

Em todo o caso, temos consciência de que todas estas medidas, embora fortemente mitigadoras, não impedem que situações de concretização de riscos que se pretendem evitar possam efetivamente ocorrer. A questão que se pretende atalhar é a de que a probabilidade de ocorrência seja extremamente baixa. Com as medidas de mitigação de riscos implementadas não se espera também que o impacto da materialização destes riscos seja elevado, pois tais medidas foram igualmente desenhadas de modo que a salvaguarda seja maior quanto maiores forem os ativos em risco.

A empresa aprovou em outubro de 2016 o novo Código de Ética e a Política de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e de Conflitos de Interesses. Assim, e de forma a detetar potenciais situações de conflito de interesses, todos os colaboradores, são obrigados a declarar todas as situações em que os seus interesses pessoais ou familiares colidam com os interesses da empresa, assim como as ofertas recebidas, sendo facultado um formulário de declaração de conflito de interesses, o qual deverá ser preenchido anualmente ou sempre que existirem alterações ao mesmo, ficando arquivada no processo individual de cada um dos declarantes.

Perante a possibilidade de ocorrência de um potencial conflito de interesses, os titulares dos órgãos sociais e demais colaboradores da sociedade devem reportar imediatamente esse facto à Administração, sendo a respetiva intervenção sujeita a autorização por escrito do Conselho de Administração da sociedade.

Tanto quanto é do conhecimento desta administração, não existiram ocorrências dessa natureza em 2024.

#### IV – CONCLUSÃO

---

A situação verificada na CE-CIRCUITO ESTORIL em 2024, no que respeita à ocorrência e à prevenção do risco de corrupção e infrações conexas, permite concluir que:

1. A CE-CIRCUITO ESTORIL está dotada de normativos internos orientados para a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;

2. Não foram identificadas quaisquer evidências, reclamações, queixas ou denúncias, relativamente à CE-CIRCUITO ESTORIL, ou a qualquer um dos membros dos respetivos órgãos sociais, relativas a factos de:
- Corrupção ativa ou passiva;
  - Criminalidade económica e financeira;
  - Branqueamento de capitais e/ou tráfico de influência;
  - Apropriação ilegítima de bens públicos, administração danosa, peculato e/ou participação económica em negócio;
  - Abuso de poder e/ou violação do dever de segredo.
3. A equipa de gestão da CE-CIRCUITO ESTORIL mostra-se alinhada com a necessidade de adoção de comportamentos e atitudes que, resguardados por princípios éticos, assegurem ao PPRCIC um conteúdo efetivo e não meramente programático;
4. A equipa de gestão da CE-CIRCUITO ESTORIL está consciente da necessidade de prevenir quaisquer comportamentos que possam, no futuro, pôr em causa a eficácia dos sistemas de controlo e dos procedimentos adotados tendo em vista impedir, ou pelo menos minimizar, o registo de quaisquer ocorrências.

Do presente Relatório, é dado conhecimento público, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do RJSPE, através da sua divulgação no sítio da CE-CIRCUITO ESTORIL, na internet, em [www.circuito-estoril.pt](http://www.circuito-estoril.pt), e na plataforma disponibilizada às empresas públicas (SISEE).

Alcabideche, 20 de março de 2025

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

*Joaquim António Pereira Cadete*  
Presidente

*João Carlos Marques Ferreira*  
Vogal

*Ana Cristina de Lemos Cabral Gouveia de Carvalho*  
Vogal